



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2040/2011



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2011.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011.

ACRESCENTA ALÍNEA "q" AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado alínea "q" ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.420/2005 de 1º de Dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

"q) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR

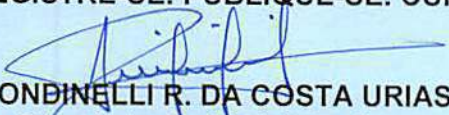
SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2011.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2011.

ACRESCENTA ALÍNEA "q" AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado alínea "q" ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.420/2005 de 1º de Dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

“q) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|---|--------------------------------|
| ☒ CJR | ☐ CETCM |
| ☐ CFOF | ☐ CEP |
| ☐ CESAS | |
| ☐ COVSU | |
| ☐ CEMA | |

01/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 058/2011

DATA: 26 DE JULHO DE 2011.

ACRESCENTA ALÍNEA "q" AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MACIEL – PSB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

1ª VOTAÇÃO 08/08/2011 FAV. (9) CONT. (-) ABST. (-)
APROVADO ☒ REPROVADO ☐

2ª VOTAÇÃO 15/08/2011 FAV. (9) CONT. (-) ABST. (-)
APROVADO ☒ REPROVADO ☐

1º SECRETÁRIO

Art. 1º - Fica acrescentado alínea "q" ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.420/2005 de 1º de Dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

"q) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2011.


ELIAS MACIEL
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

Considerando que não possui representante do Poder Legislativo no COMTURS (Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT).

É de extrema importância que participem do COMTURS representantes dos setores públicos e privados, além da sociedade civil.

A importância do COMTURS está na sua condição de fórum deliberativo para o fomento do turismo. Como tal deve estar comprometido com a busca do equilíbrio entre a preservação cultural e ambiental e o desenvolvimento das suas potencialidades, de modo que a atividade turística possa ser capitalizada com base na sustentabilidade.

Apoiar com matérias e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de julho de 2011.


ELIAS MACIEL
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 058/2011 de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se com o presente Projeto de Lei,
**ACRESCENTAR ALÍNEA "q" AO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o resumo.

Com o presente projeto de lei, de iniciativa do Sr. Vereador Elias Maciel – PSB, pretende conforme justificativa prévia apresentada, constituir ou nomear um representante do Poder Legislativo no COMTURS (Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

O presente Projeto de Lei, desde que não onere os cofres públicos tem respaldo legal e regimental, consoante disposição inserida na Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 109 e 109, do Regimento Interno, merecendo ser submetida à votação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 15/08/2011.



Rodrigo da Motta Jardim.
OAB/MT-8.440



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00001DE3104FF0D

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 140 - 2011

DATA: 05/08/2011.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2011.

EMENTA: Acrescenta alínea "q" ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.420/2005 de 1º de dezembro de 2.005, e dá outras providências.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador João Roberto Matos e o membro, vereadora Jane Delalibera.


JOÃO ROBERTO MATOS
PRÉSIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


JANE DELALIBERA
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 176/2011

A MESA DIRETORA, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação os Projetos de Lei nºs 056/2011 e 058/2011.


LUIS FABIO MARCHIORO
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


MARCELO LINCOLN
2º Secretário Nomeado 'Ad hoc'